



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 001/90

DATA 22/01/90

Súmula: AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, ANEXAS AO PERÍMETRO URBANO DE PINHÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 10 (DEZ) ALQUEIRES OU 242.000 m², PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de uma área de terras rurais, anexas ao perímetro urbano de Pinhão, pertencentes ao Sr. WALDEMAR DANZER, com área de aproximadamente 10 (dez) alqueires ou 242.000 m².

Art. 2) Além da área de terras citadas no artigo anterior, inclui-se na presente desapropriação as instalações de uma Olaria com capacidade aproximada de 400 (quatrocentos) tijolos por hora, no estado em que se encontra, além de uma casa residencial e de uma roda d'água.

Art. 3) A área de terras citada no Art. 1 desta Lei, está localizada às margens da antiga estrada de Pinhão a Santa Terezinha, ao lado do Novo Cemitério Municipal de Pinhão.

Art. 4) O valor a ser pago pela desapropriação, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, é de NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos) que poderão ser parcelados em até 03 (três) pagamentos mensais, com os devidos reajustes previstos em Lei ou a vista, nesse valor, conforme possibilidades dos cofres municipais.

Art. 5) Para efetivação da desapropriação acima especificada, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos do Orçamento em vigor do Município, nas Contas 08.01-Serviços de Obras Públicas-Conta 0960-Atividade 11623461.23-Parque Industrial de Pinhão, até o valor de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) e Conta 08.01 Serviços de Obras Públicas- Conta 0920- Atividade 10573161-19 Projeto de construções habitacionais para População de Baixa-Renda, em até NCz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos).



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 6) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar a presente desapropriação, assinar todos os documentos necessários e fazer os respectivos pagamentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7) O terreno a ser desapropriado, será utilizado para a implantação de Núcleos habitacionais para a população de Baixa Renda e para a implantação de um Parque Industrial, com áreas destinadas à instalação de indústrias que queiram se instalar em Pinhão.

Art. 8) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 23 de Janeiro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal